

**CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2003**

O CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2003,

Considerando o Art. 5º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, que determina que os regimes próprios dos servidores públicos não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, salvo disposição em contrário da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de adequar o Art. 188 da Lei 8.112/90, que determina que seja concedida aposentadoria por invalidez a servidor em licença para tratamento de saúde há 24 meses, por ser regra não prevista no Regime Geral de Previdência Social:

**RECOMENDA** ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adote as providências necessárias para adequar os critérios de concessão de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-funeral e auxílio-natalidade ao disposto no Art. 5º da Lei 9.717/98, por serem benefícios que não estão previstos no Regime Geral de Previdência Social.

À secretaria-executiva deste CNPS incumbe dar ciência desta recomendação aos órgãos de fiscalização interna e externa do Governo Federal.

**RICARDO BERZOINI**  
Presidente